

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O ATENDIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAMA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), sob a modelagem desconto garantia, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Existem no setor elétrico brasileiro, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 10.848/2004, dois ambientes negociais distintos nos quais ocorre a comercialização de energia elétrica: o Ambiente de Contratação Regulado – ACR e o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Os consumidores do ACR são denominados “consumidores cativos”, e adquirem energia elétrica, **necessariamente**, com as concessionárias de serviço público de distribuição cuja área da concessão abranjam sua localidade. No ACR não existe liberdade negocial, uma vez que os consumidores cativos não podem escolher com quem contratar seu fornecimento de energia elétrica. Acrescenta-se a isso a intensa regulação na ANEEL, que, inclusive, é quem define as tarifas que serão repassadas aos consumidores pelas distribuidoras – não é possível negociar o preço da energia elétrica fornecida.

Por outro lado, aqueles consumidores que atendem aos requisitos dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 9.074/1995 e do art. 26 da Lei Federal nº 9.427/1996, podem ingressar no ACL na condição de, respectivamente, “consumidores livres” ou “consumidores especiais”. O ACL é marcado pela competitividade entre os comercializadores, pois, diferente do ACR, tanto os consumidores livres quanto os consumidores especiais **podem escolher com quem adquirir energia elétrica, por meio de contratos bilaterais livremente negociados**. É exatamente essa característica que torna o mercado atrativo, visto que os agentes comercializadores possuem condições de fornecer energia elétrica por

preços mais vantajosos em relação às tarifas repassadas aos consumidores cativos. Dessa forma, os consumidores que ingressam no ACL gozam de uma economia substancial (a depender da situação do mercado) quanto à aquisição de energia elétrica, quando comparado com as contratações realizadas no ACR.

Nesse ponto justifica-se a aquisição de energia elétrica no ACL, considerando que a CESAMA poderá negociar as condições do fornecimento de forma bilateral com o agente comercializador, procurando melhores condições de preços a fim de se obter uma economia quanto às despesas incorridas na aquisição de energia elétrica no ACR, direcionando esses recursos a outras demandas da companhia.

2.2 A ressalva consiste em demonstrar a vantajosidade da contratação.

Para tanto, foi solicitado à Companhia cópias de contratos celebrados (com o mesmo objeto deste Termo de Referência), a fim de aferirmos se o percentual de desconto ofertado à CESAMA está em consonância com a prática da concessionária. Além disso, foram solicitadas propostas a outros fornecedores, sendo ofertados percentuais de desconto inferiores em relação à proposta da CEMIG Geração e Transmissão S.A.

Conforme será detalhado adiante, a CEMIG ofertou um percentual de desconto de 28% (vinte e oito por cento) em relação ao custo cativo, para um contrato de vigência inicial de 60 (sessenta) meses. O desconto de 28% será aplicado sobre o valor a ser simulado mensalmente dos custos de energia e transporte na condição de consumidor cativo, incluindo ICMS, se aplicável. Dessa forma, a CESAMA arcaria com o correspondente a 72% (setenta e dois por cento) do montante pago a cada mês. Uma vultosa economia para a empresa.

2.3 A contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XI da Lei das Estatais, o qual dispõe que é dispensável a licitação nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia

mista e suas respectivas subsidiárias para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, comprovou que os preços são compatíveis com os praticados no mercado e o objeto do seu contrato tem relação com a sua atividade prevista em seu estatuto social.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA."

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 TERMINOLOGIAS: As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **ACL:** Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de

contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;

- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **CONTRATANTE:** CESAMA;
- **CONTRATADA:** CEMIG Geração e Transmissão S.A.;
- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 Kw;
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- **TUSD:** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está

conectado;

- **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

4.1.1 A comercialização (compra e venda) de energia elétrica, objeto deste Termo de Referência, será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista, de modo que, conforme legislação vigente, a CONTRATADA representará A CESAMA perante a CCEE.

4.1.2 A CONTRATADA deve estar devidamente registrada e habilitada como COMERCIALIZADORA VAREJISTA junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), nos termos da legislação aplicável e suas atualizações.

4.1.3 A operação de compra e venda de energia elétrica atende à legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial, aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no Decreto Federal nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

4.1.4 A operação, objeto deste contrato, sujeita-se, ainda, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, às REGRAS e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.1.5 A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – Cesama e a CONTRATADA, seguindo as diretrizes deste

Termo de Referência.

- 4.1.6 O registro e a validação dos montantes de ENERGIA CONTRATADA perante a CCEE serão efetuados pela CONTRATADA, que será o representante da CESAMA na Câmara até o final da vigência do CONTRATO, cabendo ainda a CONTRATADA a responsabilidade pelo atendimento aos limites de prazo e demais condições estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e na legislação vigente.
- 4.1.7 Todas as intervenções na CCEE, por tempo integral e permanente, durante toda a vigência do Contrato e renovações, se for o caso, caberão a CONTRATADA, sem nenhum custo para A CESAMA.
- 4.1.8 A CESAMA se compromete a apresentar a CONTRATADA toda a documentação necessária à modelagem, representação e gestão de consumo da empresa na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como executar os atos atinentes a esses processos.
- 4.1.9 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA, a cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora, será estipulado de forma que a soma do seu valor com o CUSTO DO TRANSPORTE E ENCARGOS junto à Distribuidora Local, na modalidade CONSUMIDOR ESPECIAL OU CONSUMIDOR LIVRE, seja equivalente a **72% (setenta e dois por cento)** do CUSTO CATIVO.
- 4.1.10 O PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA será calculado de maneira a totalizar 28% (vinte e oito por cento) de desconto em relação ao valor a ser simulado mensalmente dos custos de energia e transporte na condição de consumidor cativo, incluindo ICMS, se aplicável.
- 4.1.11 O CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA é o valor que a CESAMA pagará a CONTRATADA, em cada ciclo de faturamento, para cada Unidade Consumidora e abrange, além da

remuneração a CONTRATADA pela energia fornecida, as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre a operação, na forma da lei, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.12 O CUSTO DE TRANSPORTE E ENCARGOS é o custo relacionado ao faturamento do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD da Distribuidora Local, considerados as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre a operação, na forma da lei, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura e desconsiderados, eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de montante de uso contratado, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas aos serviços prestados pela Distribuidora Local, como por exemplo a contribuição de iluminação pública.

4.1.13 O CUSTO CATIVO equivale ao custo total que a CESAMA teria se a carga da Unidade Consumidora fosse atendida na modalidade de Consumidor Cativo pela Distribuidora Local, incluída a bandeira tarifária, considerados as taxas, impostos e contribuições incidentes sobre as operações, na forma da lei, incluindo o ICMS, se aplicável, quando da emissão da fatura e desconsiderados eventuais cobranças relacionadas a encargos moratórios, ultrapassagem de demanda contratada, eventuais ressarcimentos relacionados à qualidade do serviço prestado e ainda, eventuais rubricas não associadas à demanda e fornecimento de Energia pela Distribuidora Local, como por exemplo a contribuição de iluminação pública.

4.1.14 O PREÇO DE ENERGIA, a cada ciclo de faturamento e para cada Unidade Consumidora, em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), corresponderá à razão entre o CUSTO DO FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA (excluindo-se, o ICMS) e a ENERGIA FATURÁVEL.

4.1.15 O desconto garantido deverá ser irrealizável durante toda a

vigência do contrato, independente de questões supervenientes como bandeiras tarifárias, atualização de preços da energia ao longo do período contratual e demais variáveis.

4.1.16 No PREÇO DE ENERGIA estão inclusos as PERDAS DA REDE BÁSICA de responsabilidade da CONTRATADA, as taxas, os impostos e contribuições incidentes sobre a operação objeto do CONTRATO, na forma da lei, à exceção do ICMS, que será incluído, se aplicável, quando da emissão da fatura.

4.1.17 A CONTRATADA deverá considerar na composição dos preços/descontos os custos inerentes à operação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tais como: despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema- ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência, bem como os demais custos que compõe a operação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, assim como a Representação na CCEE pela CONTRATADA;

4.1.18 A CONTRATADA deverá emitir em favor da CESAMA, Certificado de Energia Renovável para o volume anual total de Energia Faturável - EF, e apresentá-la a CESAMA no ano subsequente ao ano do fornecimento, respeitando-se os prazos dispostos nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, sem nenhum custo adicional a CESAMA.

4.1.19 A energia total fornecida pela CONTRATADA deverá ser 100% (cem por cento) proveniente de fontes renováveis, devidamente comprovada por meio da apresentação dos Certificados de energia renovável.

4.1.20 Em caso de escassez de energia de fontes renováveis, a CONTRATADA poderá fornecer energia de fontes convencionais, mantendo o desconto pactuado, devendo comunicar com antecedência a CESAMA.

4.1.21 Deverá a CONTRATADA ofertar o produto objeto deste Termo de

Referência, com flexibilidade na sazonalização totalmente livre, sem franquias máximas ou mínimas de consumo, com o faturamento mensal do efetivamente medido, conforme as necessidades momentâneas da CESAMA.

4.1.22 A necessidade da sazonalização completamente livre, versa do dinamismo das ações para o atendimento do saneamento básico, cuja estratégia é a garantia da possibilidade do incremento de maquinários e ampliação de infraestruturas das unidades consumidoras, que podem culminar em distorções significativas de consumo.

4.1.23 A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme descrito neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE.

4.1.24 As unidades consumidoras da CESAMA que se conectarem no Grupo A obrigatoriamente serão incluídas no CONTRATO e cumprirão as mesmas condições comerciais estabelecidas.

5.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**. A proposta comercial da **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, inscrita sob o CNPJ nº 06.981.176/0001-58** atende a necessidade da Administração e propõe o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

MAPA DE COTAÇÕES

EMPRESA	DESCRIÇÃO	DESCONTO CUSTO CATIVO	VIGÊNCIA DE CONTRATO
COPEL Mercado Livre	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE POR MEIO DE ECONOMIA GARANTIDA NA MODALIDADE VAREJISTA	18%	60 MESES
ENGIE Brasil	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE POR MEIO DE ECONOMIA GARANTIDA NA MODALIDADE VAREJISTA	22,8%	60 MESES
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A	VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE POR MEIO DE ECONOMIA GARANTIDA NA MODALIDADE VAREJISTA	28%	60 MESES

DEMONSTRATIVO DE ECONOMIA ESTIMADA COM A CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MERCADO LIVRE				Crescimento de 5%	Desconto Aplicado 28%	
DIRETORIA	UNIDADE	Nº DE INSTALAÇÃO	TOTAL POR UNIDADE 2023 x TARIFA 05/24	BASE PARA APLICAR O CRESCIMENTO (REESTIMATIVAS)	TOTAL COM DESCONTO	
ÁGUA	JFORA CAP.CDI	MT1	3009012483	R\$ 2.215.887,23	R\$ 2.326.681,59	R\$ 1.595.438,81
ÁGUA	MATERNIDADE	MT1	3009016783	R\$ 3.213.596,17	R\$ 3.374.275,98	R\$ 2.313.789,24
ÁGUA	BOOSTER PQ EXPOSICAO	MT1	3012163150	R\$ 2.292.480,22	R\$ 2.407.104,23	R\$ 1.650.585,76
ESGOTO	ESTACAO ELEV ESGOTO VILA IDEAL	MT1	3012374541	R\$ 793.046,02	R\$ 832.698,32	R\$ 570.993,13
ESGOTO	EEE INDEPENDÊNCIA	MT1	3014613667	R\$ 172.680,97	R\$ 181.315,02	R\$ 124.330,30
ÁGUA	ELEVATORIA PARACATU	MT2	3009019340	R\$ 244.948,47	R\$ 257.195,89	R\$ 176.362,90
ÁGUA	UFJF/ZONAA	MT2	3009019343	R\$ 600.106,17	R\$ 630.111,48	R\$ 432.076,44
ÁGUA	BOOSTER SAO SEBASTIAO	MT2	3009019344	R\$ 595.147,79	R\$ 624.905,18	R\$ 428.506,41
ÁGUA	BELMIRO BRAGA	MT2	3009019345	R\$ 1.085.688,36	R\$ 1.139.972,78	R\$ 781.695,62
ÁGUA	TIGUERA	MT2	3009019346	R\$ 829.552,30	R\$ 871.029,92	R\$ 597.277,66
ESGOTO	ETE BARBOSA LAGE	MT2	3009020267	R\$ 577.878,16	R\$ 606.772,07	R\$ 416.072,28
ESGOTO	ETE BARREIRA DO TRIUNFO	MT2	3009011506	R\$ 616.535,57	R\$ 647.362,35	R\$ 443.905,61
ÁGUA	R.H.N.	MT2	3009000580	R\$ 341.773,80	R\$ 358.862,49	R\$ 246.077,14
ÁGUA	ZONA D	MT2	3009010424	R\$ 910.238,33	R\$ 955.750,25	R\$ 655.371,60
ÁGUA	ETA CASTELO BRANCO	MT2	3009000585	R\$ 973.166,56	R\$ 1.021.824,89	R\$ 700.679,92
ÁGUA	ETA CDI	MT2	3009000586	R\$ 426.249,33	R\$ 447.561,80	R\$ 306.899,52
ÁGUA	ETA SAO PEDRO	MT2	3009000589	R\$ 1.038.735,55	R\$ 1.090.672,33	R\$ 747.889,60
ÁGUA	BOA VISTA	MT2	3009000593	R\$ 498.045,20	R\$ 522.947,46	R\$ 358.592,54
ÁGUA	VITORINO BRAGA	MT2	3009000597	R\$ 1.185.613,08	R\$ 1.244.893,73	R\$ 853.641,42
ÁGUA	ASE/GRAMA	MT2	3009018391	R\$ 969.489,16	R\$ 1.017.963,62	R\$ 698.032,20
ÁGUA	CHAPEU DUVAS	MT2	3012674246	R\$ 1.972.025,01	R\$ 2.070.626,26	R\$ 1.419.858,01
ÁGUA	UNIAO INDUSTRIA	MT2	3013982264	R\$ 78.923,75	R\$ 82.869,94	R\$ 56.825,10
ÁGUA	JOSÉ ROOSEVELT	MT2	3014028494	R\$ 427.289,10	R\$ 448.653,56	R\$ 307.648,15
ÁGUA	BAIRUII	MT2	3014872420	R\$ 600.410,91	R\$ 630.431,46	R\$ 432.295,86
TOTAL			R\$ 22.659.507,21	R\$ 23.792.482,57	R\$ 16.314.845,19	

Valor total contrato ACR em 5 anos	R\$ 118.962.412,85
Valor total contrato ACL em 5 anos	R\$ 81.574.225,96
Economia total em 5 Anos	R\$ 31.723.310,09

ACL = Ambiente de Contratação Livre

ACR = Ambiente de Contratação Regulado

Na tabela acima, os VALORES são estimados e contempla as unidades consumidoras da CESAMA que irão migrar para o ACL, bem como o valor gasto no ano de 2023 com a aquisição de energia elétrica no ACR para as unidades existentes. Considerou-se o valor gasto em 2023 para aquisição de energia elétrica no ACR e uma estimativa de consumo anual para as unidades que entraram em operação neste ano de 2024, bem como uma projeção de crescimento de 1% a.a, totalizando 5% no período do contrato, para estimar a economia que será gerada com a contratação. Estima-se uma economia de aproximadamente **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) durante o contrato.

5.3 As empresas participantes da cotação de preços são empresas conhecidas do ramo ACL que se colocaram à disposição para os orçamentos. Ressalta-se que realizamos contato com outras empresas que não se mostraram interessadas em fornecer os orçamentos.

5.4 O fornecedor **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58** apresentou a melhor proposta estando o preço compatível com o praticado no mercado e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Prazo para prestação dos serviços:

6.1.1 As unidades da CESAMA migrarão para o ACL conforme as datas constantes no ANEXO I – UNIDADES E CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO.

6.1.2 Os prazos destacados no ANEXO I retratam as datas limites para o efetivo início do fornecimento energético às unidades da CESAMA via o ACL, sendo impreterível que as ações para o fornecimento resem concluídas pela CONTRATADA até a data limite;

6.1.3 As datas para migração constantes no ANEXO I poderão ser alteradas por meio de termos aditivos.

6.2 Do Início da Prestação dos Serviços

6.2.1 A obrigação da CONTRATADA quanto ao fornecimento da energia dar-se-á na exata data de migração das unidades consumidoras da CESAMA ao ACL, conforme o ANEXO I.

6.2.2. O serviço será realizado durante todos os dias ininterruptamente registrado a partir de 01 de janeiro de 2025, quando será emitida a Ordem de Serviço.

6.2.3 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser

readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.2.4 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.2.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.2.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de execução será **empreitada por preço unitário vai consultar o jurídico da CEMIG**

7.3. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses contados após a assinatura do contrato

7.3.1 O prazo de vigência do contrato corresponde ao período de fornecimento de energia elétrica que será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025.

7.4 O saldo do contrato será reajustado, de ofício, conforme percentuais estabelecidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

7.4.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4.3. Eventuais acréscimos nas quantidades de unidades operacionais atendidas em média tensão, objeto deste contrato, quando for de interesse da CESAMA, poderão ser admitidos, com base na tarifa de consumo vigente praticada.

7.4.4. Conforme o **art.105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

7.5 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5.1 Para a efetiva contratação, o contratado deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

7.6 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).

7.7.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.7.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**

7.7.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8.MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao ciclo de leitura das unidades consumidoras, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.3.1 O pagamento será efetuado através de boleto de faturamento que deverá ser apresentado com no mínimo 15 dias de antecedência e seu vencimento deverá coincidir com o vencimento da fatura CEMIG, **todo dia 22 do mês**.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica / Fatura deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br, squeiroz@cesama.com.br e gate@cesama.com.br

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.9 O valor referência para o desconto será de 28% e deverá ser aplicado sobre o valor a ser simulado mensalmente dos custos de energia e transporte na condição de consumidor cativo, incluindo ICMS, se aplicável.

8.2.10 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.11 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.13 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.14 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA. O desconto de 28% será aplicado sobre o valor a ser simulado mensalmente dos custos de energia e transporte na condição de consumidor cativo, incluindo ICMS, se aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço na data de assinatura do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da

omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Autorizado/Aprovado por:

Sérgio Queiroz de Almeida
Gerente de Automação e Eficiência Energética

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional

Obs.: Esse termo de referência preenchido deverá ser encaminhado a empresa/fornecedora para aceite das condições contratuais antes da formalização da dispensa. O e-mail com a aceitação da empresa deverá ser anexado ao processo eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta.

ANEXO I – UNIDADES E CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	INSTALAÇÃO	DATA LIMITE PARA MIGRAÇÃO
JFORA CAP.CDI	EST DO CARACOL 999986 CX DISTRITO INDUSTRIAL 36092-092 JUIZ DE FORA, MG	3009012483	29/12/2024
MATERNIDADE	AV PRESIDENTE ITAMAR FRANCO 3030 CX SAO MATEUS 36025-290 JUIZ DE FORA, MG	3009016783	29/12/2024
BOOSTER PQ EXPOSICAO	AV GARCIA RODRIGUES PAES 12461 CX INDUSTRIAL 36081-500 JUIZ DE FORA, MG	3012163150	29/12/2024
EEE VILA IDEAL	AV FRANCISCO VALADARES 2216 CX VILA IDEAL 36020-485 JUIZ DE FORA, MG	3012374541	20/11/2024
EEE INDEPENDÊNCIA	AV BRASIL 1605 CO CENTRO 36070-060 JUIZ DE FORA, MG	3014613667	29/12/2024
ELEVATORIA PARACATU	RUA PARACATU 700 CX SANTA TEREZINHA 36046-040 JUIZ DE FORA, MG	3009019340	29/12/2024
UFJF/ZONA A	AV EUGENIO DO NASCIMENTO 1 CX NR AEROPORTO 36038-330 JUIZ DE FORA, MG	3009019343	29/12/2024
BOOSTER SAO SEBASTIAO	RUA GILBERTO DE ALENCAR 1 CX CENTRO 36015-470 JUIZ DE FORA, MG	3009019344	29/12/2024
BELMIRO BRAGA	RUA BELMIRO BRAGA 247 CO PASSOS 36026-490 JUIZ DE FORA, MG	3009019345	29/12/2024
TIGUERA	AV BRASIL 99999 cx NR 1 JK 36100-000 JUIZ DE FORA, MG	3009019346	29/12/2024
ETE BARBOSA LAGE	EST RIBEIRAO DAS ROSAS 99999 CX BARBOSA LAGE 36085-690 JUIZ DE FORA, MG	3009020267	29/12/2024
ETE BARREIRA DO TRIUNFO	RD BR 040 773000 CO SALVA TERRA 36033-005 JUIZ DE FORA, MG	3009011506	29/12/2024
R.H.N.	RUA TUPI 260 CX SANTA TEREZINHA 36045-380 JUIZ DE FORA, MG	3009000580	29/12/2024
ZONA D	RUA BELMIRO BRAGA 1 CX PASSOS 36026-490 JUIZ DE FORA, MG	3009010424	29/12/2024
ETA CASTELO BRANCO	REPRESA JOAO PENIDO 9999 AREA RURAL 36100-000 JUIZ DE FORA, MG	3009000585	29/12/2024

ETA CDI	RUA ANTONIO SIMAO FIRJAN 1171 DISTRITO INDUSTRIAL 36092-000 JUIZ DE FORA, MG	3009000586	29/12/2024
ETA SAO PEDRO	RUA MAJOR LINO LIMA 1 CX SAO PEDRO 36037-430 JUIZ DE FORA, MG	3009000589	29/12/2024
BOA VISTA	RUA EDUARDO VIVIANI 455 CX BOA VISTA 36026-550 JUIZ DE FORA, MG	3009000593	29/12/2024
VITORINO BRAGA	RUA VITORINO BRAGA 1100 CX VITORINO BRAGA 36060-000 JUIZ DE FORA, MG	3009000597	29/12/2024
ASE/GRAMA	EST RIBEIRAO DAS ROSAS 1 CX NR 03 BARBOSA LAGE	3009018391	29/12/2024
CHAPEU DUVAS	CHAPEU DUVAS 9999 CX AREA RURAL 36099-899 JUIZ DE FORA, MG	3012674246	29/12/2024
UNIAO INDUSTRIA	EST UNIAO INDUSTRIA 999 KM GRANJAS BETHEL 36073-120 JUIZ DE FORA, MG	3013982264	04/08/2024
JOSÉ ROOSEVELT	RUA HELENA BITTENCOURT 280 CO CARLOS CHAGAS 36081-272 JUIZ DE FORA, MG	3014028494	29/12/2024
BAIRU II	RUA SANTA TEREZINHA 455 CO SANTA TEREZINHA 36045-490 JUIZ DE FORA, MG	3014872420	31/8/2024

PAPELETA - 2752/2024
Código do documento 57-5993446575599322207

Anexo: TR DISPENSA CEMIG - ACL.pdf



Assinaturas

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA
squeiroz@cesama.com.br
Assinou como responsável

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
mazevedo@cesama.com.br
Assinou como responsável

Sergio Queiroz de Almeida
Gerente de Automação e Telecomunicações
GATE / CESAMA
(31)3692-9411 OU (31)3940-5455



MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
Diretor Técnico Operacional

Detalhe das Assinaturas

28-junho-2024 08:58:19

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 83069810659 - Data Hora: 2024-06-28 08:58:19.0

28-junho-2024 11:20:19

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 03093644690 - Data Hora: 2024-06-28 11:20:19.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged